**PROJETO DE LEI Nº 100/2025**

Data: 05 de junho de 2025

Dispõe sobre a realização do evento denominado “Baile Cabelos de Prata”, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o evento denominado “Baile Cabelos de Prata”, no Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCPI, com a venda de bebidas e alimentos no local.

**Art. 2º** O evento, além de promover a qualidade de vida e bem-estar ao grupo da terceira idade, dos familiares e amigos, por meio da música e da dança, tem como objetivos:

I - ajudar no relacionamento entre pessoas;

II - atuar no desenvolvimento da inteligência espacial, melhorando as habilidades físicas;

III - aumentar a concentração e raciocínio lógico;

IV - ajudar no tratamento de problemas respiratórios;

V - reduzir a fadiga no dia a dia;

VI - reduzir estresse;

VII - aumentar as atividades psicomotoras;

VIII - ajudar no tratamento na oxigenação do cérebro;

IX - promover a saúde mental;

X - promover inclusão dos idosos na sociedade.

**Art. 3º** O evento Baile Cabelos de Prata será realizado periodicamente em conformidade com a gestão municipal, e terá como público alvo os idosos do Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCPI e a comunidade em geral, e será organizado e executado por uma Comissão Organizadora composta por representantes das seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora deverá elaborar o regulamento do Baile Cabelos de Prata, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** A Comissão escolherá um presidente dentre seus membros e reunir-se-á sempre que por ele for convocada.

**Art. 6º** Os membros da Comissão Organizadora serão nomeados mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** O valor da entrada para acesso ao baile será estabelecido pela Comissão Organizadora, devendo ser respeitado o seguinte:

I – público idoso, comprovado através de documentação com foto, não pagará o valor de entrada;

II - o público abaixo de 60 anos pagará o valor de entrada estipulado pela comissão organizadora.

**Art. 8º** O valor líquido arrecadado será repassado pela Comissão Organizadora ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI.

**Art. 9**º Ficará sob a responsabilidade do Município de Sorriso a contratação da Banda/Conjunto para a realização dos Bailes.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.437, de 03 de outubro de 2023.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 065/2025.**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a realização do evento denominado “Baile Cabelos de Prata”, e dá outras providências.

O projeto em questão visa adequar a redação da Lei Municipal nº 3.437, de 03 de outubro de 2023, uma vez que este contém erro de digitação. Desta forma, faz-se uma nova lei com redação correta, revogando-se a anterior.

Este projeto visa também alterar o artigo 2º e o artigo 6º da lei vigente, para que os bailes possam ser realizados periodicamente, e não mensalmente, bem como, para que todo o público idoso, e não somente aqueles com carteirinha do CCI, possam entrar gratuitamente no baile, sendo cobrado o valor de entrada somente do público em geral (menos de 60 anos).

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que, após analisada a matéria, a mesma seja aprovada com o zelo de costume, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso